



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio nº. 263 – CENTRO CEP: 68.165-000

C.N.P.J.10.222.297/0001-93 – Fone (93)3543-1906

E-mail pmrlici@gmail.com

CONTRATO nº 20159043

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O
SR MESSIAS SILVA MOITA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16, situado na Rua 10 de maio s/nº, Rurópolis Pará, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Otoniel Rosa Ferreira, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3622147 PC/PA e CPF nº 661.798.822-15 residente e domiciliado na Rua Castelo Branco nº 191 – Bairro Vila Nova, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado o Sr **MESSIAS SILVA MOITA**, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 3217156 SSP/PA e CPF nº 403.751.292-00 residente e domiciliado na Rua 31 de maio, 667, Santarenzinho, na cidade de Santarém/Pa, doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto locação de veículos apoio e locomoção de paciente quando em tratamento médico na cidade de Santarém, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-00006 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) totalizando no período de 11 meses **R\$ 24.200,00** (vinte e quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA Obriga-se:

A manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Prestar assistência Técnica preventiva, visando manter os veículos e equipamentos locados em perfeito estado de uso, com manutenção de peças e pneus para atender a demanda dos serviços.

Concertar ou substituir o veículo locado em 48 horas caso o mesmo venha dar problema.

Manter o preço acertado até o final do contrato.

A CONTRATANTE Obriga-se:

Pagar os valores referentes ao contrato de locação todo mês

Abastecer os veículos para atender a demanda dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos mensal, até o 10º do mês subsequente mediante a entrega do objeto, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio nº. 263 – CENTRO CEP: 68.165-000

- C.N.P.J.10.222.297/0001-93 – Fone (93)3543-1906

E-mail pmrlici@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Rurópolis, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.302.0004.2052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiro pessoa física

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 02 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo e prorrogação nos termos do Art. 57. Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos percentual), calculada sobre o valor do contrato nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Rurópolis, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio nº. 263 – CENTRO CEP: 68.165-000

C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Fone (93)3543-1906

E-mail pmrlci@gmail.com

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Rurópolis, 02 de março de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Contratante

MESSIAS SILVA MOITA
Contratada

Testemunhas
